

05 MAIO 2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**

MICROFILMAGEM
1738847

Por este instrumento, em que são partes: de um lado a **VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme Ato nº 62.062 da ANATEL, de 17 de novembro de 2006, publicado no D.O.U. Em 30/11/2006, Termo de Autorização n.º 421/2006/SPB-ANATEL (Local), Termo de Autorização n.º 422/2006/SPB-ANATEL (LDN) e Termo de Autorização n.º 423/2006/SPB-ANATEL (LDI), assinados em 11/12/2006, publicados no D.O.U. em 01/02/2007. inscrita no CNPJ sob o nº. 06.012.825/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 923, térreo, Cerqueira César, CEP 01411-000, doravante denominada **VOITEL**; e de outro lado, o **CLIENTE**, todo usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) fornecido pela VOITEL, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1) Objeto

1.1. O presente Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), entre a VOITEL e o CLIENTE, tem por objeto a prestação dos serviços descritos na Proposta de Prestação de Serviços e respectivo Termo de Adesão a este instrumento.

2) Vigência

2.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Adesão, permanecendo válido por prazo indeterminado.

3) Remuneração

3.1. Os preços relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato serão aqueles previstos na Proposta de Prestação de Serviços aceita pelo CLIENTE.

3.2. Nos preços contratuais estão inclusos todos os tributos incidentes. A criação de novos tributos e/ou a alteração das alíquotas atualmente em vigor, que incidam direta ou indiretamente sobre os Serviços, deverão ser imediatamente refletidas nos preços dos Serviços.

4) Condições de Pagamento

4.1. A VOITEL faturará os Serviços no início do mês subsequente ao mês da efetiva prestação, devendo o CLIENTE efetuar o pagamento até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de emissão da fatura. No primeiro mês de prestação dos Serviços, a VOITEL emitirá fatura para cobrança pro-rata-diem.

4.2. A fatura discriminará os serviços utilizados pelo CLIENTE, especificando os valores de utilização, bem como os valores devidos por imposição da legislação fiscal, previdenciária e pára-fiscal, quais sejam, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

4.3. O CLIENTE desde já autoriza a VOITEL a emitir duplicadas a partir das faturas referentes aos serviços prestados em cada mês.

4.4. Caso haja atraso na entrega da fatura, seu vencimento será prorrogado pelo período correspondente ao atraso, sendo que a falta de emissão do referido documento pela VOITEL não exime o CLIENTE do pagamento do valor devido.

5) Condições de Reajuste

5.1. Os valores objeto da prestação dos serviços ora contratados serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade que vier a ser admitida pela legislação, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou, na hipótese de sua inexistência, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo.

6) Inadimplemento

6.1. O não pagamento dos Serviços prestados na data do vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas) *pro-rata-diem* contada da data do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

6.2. Além dos encargos previstos acima, o CLIENTE inadimplente, após aviso por escrito da VOITEL, estará sujeito a:

a) suspensão parcial da prestação dos serviços, a exclusivo critério da VOITEL, com bloqueio das chamadas originadas pelo CLIENTE, após 30 (trinta) dias do vencimento, desde que não haja contestação pelo CLIENTE, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa moratória e dos juros e comprovação da quitação dos débitos;

b) suspensão total da prestação dos serviços, a exclusivo critério da VOITEL, com bloqueio das chamadas originadas e destinadas ao CLIENTE, após 30 (trinta) dias da suspensão parcial dos serviços, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa moratória e dos juros e comprovação da quitação dos débitos; e

c) rescisão de pleno direito do Contrato, a exclusivo critério da VOITEL, após 30 (trinta) dias da data da suspensão total dos serviços, o que deverá ser informado ao CLIENTE com 15 (quinze) dias de antecedência.

6.3. O CLIENTE tem pleno conhecimento que, decorrido os prazos previstos no item 6.2. acima, poderá ter seus dados pessoais incluídos no cadastro de Sistema de Proteção ao Crédito e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, ter seus débitos cobrados por terceiros autorizados pela VOITEL, ou estar sujeito a outras medidas que visem o efetivo recebimento dos mesmos.

6.4. A reativação e re-habilitação dos Serviços no caso de suspensão e rescisão determinados no item 6.2. acima, dependerá de acordo com a VOITEL e do pagamento pelo CLIENTE do débito total corrigido na forma acima determinada, além do valor determinado pela VOITEL correspondente à reativação ou re-habilitação dos Serviços.

6.4.1. Com exceção do determinado no item 6.2. acima, alínea "c", a VOITEL restabelecerá a prestação dos Serviços no prazo de 01 (um) dia útil após a comprovação da efetiva compensação da quitação do débito pendente.

7) Da Contestação do Documento de Cobrança

7.1. O CLIENTE tem o direito de questionar os débitos lançados pela VOITEL, não se obrigando ao pagamento dos valores que considerar indevidos, obedecido o disposto abaixo.

7.2. A contestação de débitos deverá ser formalizada através de comunicação aos Canais de Atendimento da VOITEL.

7.3. A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela incontroversa permanecerá devida e deverá ser paga na data de vencimento original, sob pena dos encargos previstos neste Contrato.

7.3.1. A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos a suspensão dos Serviços caso existam débitos não contestados e não pagos na data de vencimento.

7.4. A contestação será apurada pela VOITEL e os resultados comunicados ao CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da mesma.

7.5. Contestação improcedente:

(a) Caso o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será imediatamente exigível acrescida dos encargos previstos neste Contrato, a serem incluídos em Documento de Cobrança subsequente.

7.6. Contestação procedente:

(a) Caso o CLIENTE tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, a VOITEL concederá um crédito no Documento de Cobrança subsequente acrescidos dos encargos previstos neste Contrato.

(b) Caso o CLIENTE não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será inexigível nos meses subsequentes.

8) Forma de Adesão

8.1. O CLIENTE contratará os serviços de da VOITEL pela assinatura de Termo de Adesão ao presente Contrato, constante de Proposta de Prestação de Serviços da VOITEL ao CLIENTE.

9) Direitos das Partes

9.1. Entre outros direitos previstos na legislação em vigor e na regulamentação da ANATEL, terá o CLIENTE os seguintes:

a) À prestação dos serviços de acordo com os termos e condições deste instrumento e de um tratamento isonômico, sem discriminações, quanto às condições de acesso e fruição dos mesmos, bem como a não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse;

b) À inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações telefônicas, exceto nos casos de quebra por ordem judicial do sigilo das telecomunicações;

c) Às informações sobre os serviços, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como ao conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;

d) De solicitar o bloqueio da linha telefônica com a suspensão total da prestação de todos os serviços, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu número telefônico e a possibilidade de restabelecimento da prestação dos serviços no mesmo endereço;

e) De solicitar o bloqueio a facilidades e recursos opcionais, bem como a serviços de valor adicionado;

f) À mudança de seu número de telefone, conforme regulamentação aplicável;

g) À privacidade nas correspondências com a VOITEL e na utilização de seus dados pessoais por esta, bem como a não divulgação de seu número telefônico, se assim o solicitar expressamente;

h) Ao aviso prévio antes da suspensão do serviço pela VOITEL, por qualquer motivo;

i) De atenção, e solução dos problemas em prazo razoável e factível, às suas reclamações;

j) Do restabelecimento do serviço, após feito o pagamento, corrigindo a inadimplência.

9.2. Terá a VOITEL os seguintes direitos, entre outros previstos na legislação em vigor e na regulamentação da ANATEL aplicável:

a) De interromper a prestação dos serviços em caso de atos de terceiros que inviabilizem sua prestação;

05 MAIO 2010

b) De instalar, substituir e reparar, quando necessário, quaisquer equipamentos necessários à prestação dos serviços de propriedade da VOITEL;

c) De ter pleno e livre acesso ao local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

d) De retirar os equipamentos necessários à prestação dos serviços de propriedade da VOITEL quando do término ou rescisão do contrato, por qualquer motivo;

e) De receber todos os pagamentos, pontualmente, do CLIENTE.

10) Obrigações das Partes

10.1. Constituem-se obrigações da VOITEL, além daquelas previstas na Lei Geral de Telecomunicações, na regulamentação da ANATEL aplicável e no Código de Defesa do Consumidor:

a) Prestar os serviços em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, a partir da data estabelecida neste instrumento, tendo a VOITEL até 30 (trinta dias) para instalar o acesso no local indicado pelo CLIENTE, de acordo com a finalidade do serviço informada pelo mesmo na solicitação do serviço;

b) Emitir mensalmente a fatura de prestação de serviços e entregá-la, via correio ou via Internet, ao CLIENTE; e

c) Disponibilizar ao CLIENTE, por intermédio dos números 0800-880-1858 e 4003-1858, o Serviço de Atendimento de "Call Center".

10.2. Constituem-se obrigações do CLIENTE, além daquelas previstas na lei e regulamentação aplicáveis:

a) Manter os equipamentos da VOITEL eventualmente necessários à prestação dos serviços e colocados sob a guarda do CLIENTE instalados, em bom estado de conservação e em perfeitas condições para o uso a que se destinam, sendo vedada a remoção dos mesmos do local originalmente instalado pela VOITEL no endereço solicitado pelo CLIENTE, responsabilizando-se o CLIENTE por eventuais perdas e danos. Esta cláusula formaliza a entrega, sob a forma de depósito gratuito, pela VOITEL, como depositante, ao CLIENTE, como depositário, dos equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços pela VOITEL, devendo tais equipamentos ser utilizados pelo CLIENTE exclusivamente para este fim, permanecendo a VOITEL proprietária dos equipamentos depositados em poder do CLIENTE, estando este obrigado a restituir os mesmos, independentemente de notificação, quando do término ou da rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, sob pena de, não o fazendo, serem contra ele, na qualidade de depositário infiel, tomadas as medidas judiciais cabíveis.

b) Utilizar legal e adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações da VOITEL;

c) Pagar pontualmente até a data do vencimento os valores devidos à VOITEL em decorrência dos serviços;

d) Manter atualizados os seus dados cadastrais, informando à VOITEL sobre toda e qualquer modificação e fornecendo, inclusive, cópias dos documentos pessoais, quando solicitado pela VOITEL;

e) Obedecer às recomendações técnicas da VOITEL para a adequada prestação dos serviços e a correta instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para tal, somente conectando à rede da VOITEL aparelhos telefônicos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação e normas aplicáveis;

f) Comunicar imediatamente à VOITEL toda e qualquer irregularidade, defeito ou mau funcionamento dos serviços;

g) Permitir, como fiel depositário, livre acesso aos, e a retirada dos equipamentos fornecidos pela VOITEL durante a vigência e quando do término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo;

h) Assumir as responsabilidades de fiel depositário com relação à guarda e conservação dos equipamentos de propriedade da VOITEL disponibilizados para a prestação dos serviços.

11) Rescisão do Contrato

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por vontade do CLIENTE, mediante comunicação à VOITEL com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a qual poderá se dar (i) através do envio de correspondência ao endereço da VOITEL indicado no preâmbulo deste termo, ou (ii) através de comunicação verbal ao Serviço de Atendimento de "Call Center" da VOITEL.

b) pela VOITEL: (i) transcorridos 90 (noventa) dias de inadimplência por parte do CLIENTE; (ii) em caso de ter ocorrido descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, dentre elas a utilização do STFC fornecido pela VOITEL de forma fraudulenta ou de modo a lesar terceiros ou a própria VOITEL; (iii) nas hipóteses de extinção ou renúncia das autorizações a ela outorgadas pela ANATEL para a prestação do STFC; e (iv) na hipótese de ocorrer uma futura descontinuidade de prestação do serviço no endereço indicado pelo CLIENTE.

11.2. O presente Contrato será rescindido também, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso seja requerida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretada a liquidação de qualquer das Partes.

12) Limitação de Responsabilidade

12.1. A utilização do Serviço é de responsabilidade do CLIENTE, não sendo a VOITEL responsável por quaisquer (i) danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem,

vendas, negócios, que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços objeto do presente Contrato; (ii) pelo não cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou (iii) pela utilização indevida dos Serviços por parte do CLIENTE.

12.2. A VOITEL não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato.

13) Cessão e Transferência

13.1. As Partes não poderão ceder e/ou transferir o presente Contrato para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, podendo a VOITEL, entretanto, ceder e/ou transferir o Contrato para qualquer empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente autorizada pela ANATEL, sem necessidade de autorização do CLIENTE.

14) Caso Fortuito e Força Maior

14.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos e eventos de força maior, conforme o disposto no artigo 393 do Código Civil, declarando o CLIENTE reconhecer que a prestação dos serviços encontra limites constantes de leis e regulamentos e em limitações originadas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações ou de energia elétrica.

15) Disposições Gerais

15.1. O CLIENTE tem ciência, por este termo, que o serviço poderá ser temporariamente afetado ou interrompido por razões técnicas ou por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, inclusive relacionados a outras redes de telecomunicações ou de outros serviços.

15.2. Os valores praticados poderão ser reajustados em conformidade com o disposto neste Contrato e na regulamentação aplicável.

15.3. Este termo será regido pela legislação e regulamentação aplicável ao STFC expedida pela ANATEL.

15.4. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade das Partes.

15.5. O presente Contrato cancela e substitui todos os acordos e entendimentos escritos ou verbais firmados anteriormente pelas Partes, podendo ser alterado somente mediante instrumento escrito assinado.

15.6. O Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

15.7. O CLIENTE desde já autoriza a VOITEL a veicular seu nome na sua lista de clientes.

15.8. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Contrato não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

16) Endereço da ANATEL e Endereço Eletrônico da Biblioteca e Telefone da Central de Atendimento da ANATEL

16.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- Brasília / DF e endereço eletrônico www.anatel.gov.br / biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

16.2. O telefone da Central de atendimento é 133.

17) Foro de Eleição

17.1. Este Contrato será regido segundo as leis do Brasil com exclusão de quaisquer outras. As Partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas.

São Paulo, 04 de Maio de 2010.

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por: Pedro Gusmão Suchodolski

Cargo: Diretor Executivo

RG: 26.257.085-3

VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por: Reinaldo Tadeu Batista

Cargo: Diretor Financeiro

RG: 11.547.324-5

Testemunhas:

Paulo Nelson Mendes Duarte Rolo

Nome: Paulo Nelson Mendes Duarte Rolo

RNE: V047327-V

CPF/MF: 132.738.408-62

Juliana Lupo de Paula

Nome: Juliana Lupo de Paula

RG: 34.817.368-4

CPF/MF: 284.852.248-84

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 MAIO 2010



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua XV de novembro, 261 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377-7677

Apresentado hoje Protocolado e Registrado em MICROFILME sob
nº 1.738.847

São Paulo, 05 de maio de 2010

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT
Selos e Taxas recolhidos por guia

Total pago R\$ 66,61

Serventário R\$	41,59
Ao Estado R\$	11,82
IPESP R\$	8,78
Registro Civil R\$	2,21
TJ R\$	2,21



34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS / CARQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
DEL ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FELICIANO, 1342 - CEP 01001-902 - FONE (11) 3201-1932 - FAX (11) 3171-1074 / 3171-3514 - E-MAIL: siccesar@terpa.com.br

Ratificação com testemunhas as firmas de PEDRO BISMARQUE BUCHODOLSKI e
REINALDO TADEU BATTISTA, em documento com valor econômico, do nº.

010.000007/2009-00161291

Ex Testamento de verdade.

sendo assinado com selo de autenticidade. URG: 2 - Total

Vinicius Santana Ribeiro
Escrevente Autorizado

